



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR OEDER KUZNIER DE RAMOS – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 048 /2023

**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA JURÍDICA
E RESIDÊNCIA NA
ÁREA DA SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE ILHA
COMPRIDA E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica regulamentado através de critérios estabelecidos na presente Lei, o programa de residência jurídica e residência na área da saúde no município de Ilha Comprida.

§ 1º- O programa é um programa direcionado aos recém-formados em Ensino Superior, como os seguintes Bacharéis: em Direito, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição, Educação Física, Biomedicina, que sejam alunos de pós-graduação *lato sensu*, e tem como único objetivo proporcionar a prática avançada nos campos das áreas citadas anteriormente, visando aprendizado de competências próprias da atividade profissional, bem como engrandecer currículo, objetivando o desenvolvimento do recém-formado para a vida profissional.

§ 2º - O programa de residência não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o recém formado e a Administração Pública de Ilha Comprida.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação mencionado anteriormente no parágrafo único podem ser ministrados na modalidade presencial ou EAD (de forma virtual) por universidades, instituições de Ensino Superior devidamente credenciada no Ministério da Educação.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR OEDER KUZNIER DE RAMOS – UNIÃO BRASIL

§ 4º - O candidato que ingressar no programa referido no caput será considerado Aluno-Residente, na área jurídica prestarão auxílio aos procuradores do Município, e na saúde eles auxiliaram na prática aos atendimentos, poderão ainda fazer visitas domiciliares, em casos que sejam necessários.

§ 5º - A residência será caracterizada como treinamento, aperfeiçoamento e capacitação.

§ 6º - Todas as atividades práticas dos alunos-residentes serão orientadas.

Art. 2º - O ingresso no programa dar-se á após aprovação em processo seletivo constituído de prova escrita que serão de múltipla escolha ou discursivas, nas matérias existentes em cada umas das áreas, conforme previsão em edital, observando-se requisitos previsto nessa lei.

§ 1º - O processo seletivo será coordenado pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

§ 2º - O edital de abertura do processo seletivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e deverá conter, dentre outras, as seguintes disposições:

- a) Definição de números de vagas disponíveis;
- b) Definição do Cronograma do Processo Seletivo;
- c) Conteúdo das disciplinas avaliadas.

§ 3º - A quantidade de vagas será definida pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, divididas em igual quantidade para cada uma das áreas de graduação incluídas no programa.

§ 4º - O programa de residência terá durabilidade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art.3º - Poderão se escrever no processo seletivo munícipes de Ilha Comprida, portadores de título de Bacharel nas áreas citadas no §1º do Art 1º, expedido por Universidade ou Instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação. Ficando vedado a concessão de bolsa de residente jurídico ou na saúde a servidor público.

Art. 4º - Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e matrícula na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, respeitando a ordem de classificação.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

GABINETE DO VEREADOR OEDER KUZNIER DE RAMOS – UNIÃO BRASIL

Parágrafo Único. As comunicações deverão ser feitas preferencialmente por correio eletrônico, publicação no portal eletrônico da PMIC.

Art. 5º - Os candidatos deverão apresentar documentos exigidos pelo programa de residência, no prazo a ser estipulado no edital de convocação para assinatura do Termo de Admissão no programa de residência. Tal termo de Admissão deverá conter cláusulas por meio da qual o aluno-residente declara estar ciente de que terá acesso a informações reservadas e sigilosas relativos as áreas no Município de Ilha Comprida, sujeitas ao sigilo profissional, cuja violação acarretará em sanções legais cabíveis.

Art. 6º - Verificação a regularidade da documentação entregue e assinado o termo de Admissão, o candidato considerado admitido e regularmente matriculado na residência a partir da data de assinatura.

Art. 7º - A conclusão do curso de pós-graduação que deu ensejo à residência tratada nesta lei acarretará automática rescisão do termo de compromisso competente.

Art. 8º - Abandono ou qualquer outra forma de desligamento do curso de pós-graduação antes de sua conclusão, assim como a não realização de matrícula em novo curso e início de frequência em modo ininterrupto, implicará em automática rescisão do Termo de compromisso de residência.

Art. 9º - No momento da admissão ao programa de residência no Município de Ilha Comprida, o aluno-residente deverá comprovar por meio de declaração de matrícula emitida pela Universidade ou Instituição, que está regularmente matriculado em curso de pós-graduação.

Art.10º - O aluno-residente receberá uma bolsa auxílio mensal e auxílio transporte, cujos valores e critérios de pagamentos serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cumprir carga horário de 30 (trinta) horas, distribuídas em 6 horas diárias.

§ 1º - Em caso de desligamento o aluno-residente receberá proporcionalmente até a data fixada para o encerramento das atividades ou até a data de seu desligamento.

§ 2º - Deverão justificar os dias ausentes ou serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio e auxílio transporte. Deverá ser desligado automaticamente o aluno que tiver mais que 25% (vinte e cinco por cento) de faltas



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR OEDER KUZNIER DE RAMOS – UNIÃO BRASIL

não justificadas. Exceto as faltas por motivo de saúde, devidamente justificadas mediante apresentação de atestado médico à Seção de Recursos Humanos, após conhecimento da PMIC. E não serão aceitos mais de 2 (dois) atestados médico por mês.

§ 3º - o período de afastamento não poderá ser maior que 15 (quinze) dias corridos.

§ 4º - Serão descontados o auxílio transportes durante o afastamento através do atestado.

Art. 12º- Obterá o Certificado de Conclusão da Residência, o aluno-residente que, ao final do programa, tiver frequência regular e alcançar o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho, e ter sido aprovado e concluído a pós-graduação.

Art. 13º- O trancamento da residência será permitido uma única vez, na forma e prazo estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo. Tal trancamento implicará em suspensão da bolsa auxílio e auxílio transporte, findado o período de trancamento, o aluno-residente deverá retornar as atividades ou requerer desligamento voluntário do programa.

Art. 14º - O aluno-residente desligado do programa de residência não poderá mais integrá-lo.

Art. 15º - O aluno-residente tem o dever de:

- I- Manter a frequência nas atividades.
- II- Dedicar-se com zelo e senso nas atividades exercidas.
- III- Agir com urbanidade, discrição e lealdade.
- IV- Cumprir horários fixados.

Artº 16 – Além dos deveres previstos nesta lei, é vedado ao aluno-residente o exercício de atividade político-partidária nas dependências da PMIC.

Artº 17 – As despesas decorrentes da execução do referido projeto de lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artº 18 – Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR OEDER KUZNIER DE RAMOS – UNIÃO BRASIL

Plenário dos Emancipadores, 03 de abril de 2023.

OEDER KUZNIER DE RAMOS
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR OEDER KUZNIER DE RAMOS – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa um acolhimento ao recém-formado em ensino superior, garantindo chances de empregabilidade. Durante a Residência, todo o seu trabalho será tutorado por profissionais experientes que já estão atuando efetivamente na sua área. Isso permitirá que exista uma troca de experiências constantemente com pessoas qualificadas, pois os bacharéis irão executar atividades de apoio aos efetivos, que podem ensinar muito e abrir portas para o futuro desses novos profissionais, pois a residência nada mais é do que uma especialização *lato sensu* e conta como pós-graduação, ou seja, o profissional tem uma titulação em seu currículo ao finalizá-la. Isso acaba sendo um diferencial para participar dos concursos públicos que exigem comprovação de títulos. Por demais, cumpre esclarecer que o assunto aqui exposto, é de interesse local e merece trânsito legislativo, afinal o objetivo é o aperfeiçoamento profissional dos bacharéis.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de oferecer oportunidade de adquirir experiências constantemente com pessoas que podem ensinar muito e abrir portas para o futuro desses recém-formados de Ilha Comprida. Desta feita, pelo todo exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Plenário dos Emancipadores, 03 de abril de 2023.

OEDER KUZNIER DE RAMOS

Vereador – UNIÃO BRASIL